



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**DOQ 240 ANO I**  
**LEI N.º 1.430/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 959/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2017”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 959/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se dobra de carga horária a realização de atividade de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho.

§ 1º - Os professores que atuarem com o acréscimo decorrente ao RET, serão remunerados por tais atividades.

§ 2º - A remuneração do RET será devida também no período de recesso escolar. Será pago a hora aula trabalhada com o valor do salário normal, por ser considerado, este, período letivo previsto no calendário escolar.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**